



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/06/2017

Medida Provisória nº 793, de 2017

Autor
Luis Carlos Heinze

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XX Aditiva 5. Substitutivo

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 793 de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. Insira-se o seguinte inciso III no artigo 5º da lei 13.340/2016:

Art. 5º

.....

“III – Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação de que trata o art. 4º desta Lei para as dívidas originárias de operações de crédito rural cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria Geral da União.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da medida provisória 733 já previa esse texto no § 7º do artigo 4º. No entanto, esta Casa, após ampliar a proposta inicial, equivocadamente, alterou a redação ao remeter aos débitos que estavam sendo executados pela PGFN, quando na verdade deveria determinar aos débitos executados pela Procuradoria Geral da União, como prevê esta emenda. A aprovação desta proposta é fundamental para que milhares de produtores, penalizados por um erro de redação, possam quitar seus débitos com a AGU nas mesmas condições dos inscritos em Dívida Ativa da União.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE

PP/RS

CD/171.51906-68